

M INISTÉRIO DO M EIO AMBIENTE CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO

DELIBERAÇÃO Nº 246, DE 27 DE AGOSTO DE 2009

Credencia o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico-CNPq para autorizar outras instituições a realizar as atividades que especifica, é dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE faz saber que o CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, e no art. 14 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 316, de 25 de junho de 2002, resolve:

- Art. 1º Credenciar o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico-CNPq para autorizar instituições nacionais, públicas ou privadas, que exerçam atividades de pesquisa e desenvolvimento nas áreas biológicas e afins a:
- I acessar amostra de componente do patrimônio genético para fins de pesquisa científica; e
- II remeter amostra de componente do patrimônio genético a instituição sediada no exterior, para fins de pesquisa científica.
- § 1º No exercício das competências a que se refere este artigo, o CNPq poderá dispensar a anuência prévia formal, nos termos da Resolução no 8, de 24 de setembro de 2003.
- § 2º O credenciamento a que se refere este artigo não inclui a competência para autorizar o acesso ao conhecimento tradicional associado, ainda que este envolva o acesso ao patrimônio genético.
- § 3º O credenciamento de que trata este artigo não prejudica o disposto na Deliberação no 40, de 24 de setembro de 2003.
- Art. 2º No exercício das prerrogativas que lhe são conferidas por meio do credenciamento de que trata esta Deliberação, o CNPq obriga-se a:
- I observar as Resoluções e Orientações Técnicas aprovadas pelo Conselho de Gestão do Patrimônio Genético-CGEN;
- II encaminhar ao CGEN as solicitações de autorização de acesso e remessa de patrimônio genético para fins de bioprospecção e desenvolvimento tecnológico e as que envolverem acesso a conhecimento tradicional associado;
- III manter e disponibilizar ao CGEN as bases de dados previstas no art. 10, inciso III, alínea "c", itens 2 e 3, do Decreto no 3.945, de 28 de setembro de 2001;
 - IV encaminhar ao CGEN relatório anual das atividades realizadas.

- Art. 3º Fica criado, no âmbito do CGEN, grupo de trabalho permanente composto por representantes da Secretaria-Executiva do CGEN e dos órgãos e entidades credenciadas, indicados pelos representantes dessas instituições junto ao CGEN, com as seguintes atribuições:
- I proceder à harmonização de procedimentos e normas para concessão de autorizações de que trata esta Deliberação entre os órgãos e entidades credenciadas; e
- II avaliar periodicamente o desempenho das atividades e procedimentos adotados na concessão de autorização pelos órgãos e entidades credenciadas e submeter relatório sobre estas atividades ao CGEN anualmente e quando entender necessário.

Parágrafo único. O grupo de trabalho a que se refere este artigo será coordenado por representante da Secretaria-Executiva do CGEN.

- Art. 4º O CNPq implementará as atividades para as quais foi credenciado até o dia 1º de março de 2010.
 - Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MINC

Ministro de Estado do Meio Ambiente

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 16/09/2009 - Seção 1 - Pág.96